

NOTA INFORMATICA

IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO INTEGRADA

A Diretiva do Uso Sustentável (DUS) (Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro), estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, através da redução dos riscos e efeitos na saúde humana e no ambiente, promovendo a proteção fitossanitária com baixa utilização de pesticidas, nomeadamente através da Proteção Integrada (PI) e de meios de luta alternativos, à utilização dos pesticidas.

Para operacionalizar a aplicação da Diretiva nº 2009/128/CE foi publicada a 11 de abril, a Lei n.º 26/2013, de acordo com a qual é obrigatória a aplicação dos princípios gerais da proteção integrada por todos os utilizadores profissionais.

Assim, de acordo com a legislação em vigor os utilizadores profissionais devem assim aplicar, obrigatoriamente, os seguintes **princípios gerais**:

1. Aplicar medidas de prevenção e/ou o controlo dos inimigos das culturas;
2. Utilizar métodos e instrumentos adequados de monitorização dos inimigos das culturas;
3. Ter em consideração os resultados da monitorização e da estimativa do risco na tomada de decisão;
4. Dar preferência aos meios de luta não químicos;
5. Aplicar os produtos fitofarmacêuticos mais seletivos tendo em conta o alvo biológico em vista e com o mínimo de efeitos secundários para a saúde humana, os organismos não visados e o ambiente;
6. Reduzir a utilização dos produtos fitofarmacêuticos e outras formas de intervenção ao mínimo necessário;
7. Recorrer a estratégias anti resistência para manter a eficácia dos produtos, quando o risco de resistência do produto for conhecido;
8. Verificar o êxito das medidas fitossanitárias aplicadas, com base nos registos efetuados no caderno de campo.

Para suportar a aplicação dos princípios gerais a DGAV divulga um documento conceito, princípios e componentes de proteção integrada (volume I) [<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=9069082&cboui=9069082>].

Dado que de acordo com o artigo 55^o, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, os produtos fitofarmacêuticos devem ser objeto de uma utilização adequada, e esta inclui a aplicação dos princípios de boas práticas fitossanitárias, e o cumprimento das disposições da Diretiva 2009/128/CE, em especial os princípios gerais da proteção integrada.

Com base nos pressupostos anteriores, todos os produtos fitofarmacêuticos autorizados em Portugal, para o combate dos inimigos das culturas são passíveis de ser utilizados em proteção integrada, devendo ser aplicados os produtos fitofarmacêuticos mais seletivos tendo em conta o alvo biológico em vista e com o mínimo de efeitos secundários para a saúde humana, os organismos não visados e o ambiente.

De modo a suportar a escolha do produto fitofarmacêutico mais adequado a DGAV divulgará a partir de meados de fevereiro, num documento, onde se apresenta o perfil dos produtos, em particular, a toxicidade para o Homem e, organismos não visados, nomeadamente organismos aquáticos, aves e outros vertebrados, abelhas e outros polinizadores, organismos do solo e artrópodes auxiliares.

(Documento elaborado pela DGAV)